



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004.11/2023

A Secretária Executiva da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Leis Municipais, bem como dos documentos relacionados ao **chamamento nº 004.11/2023**, faz saber a todos os interessados que objetivando oferecer aos cidadãos o acesso gratuito à Internet por meio de tecnologia Wi-Fi em áreas públicas e prédios públicos do Município de Itapipoca, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos a este instrumento, **CONVOCA** as pessoas jurídicas para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos para atender ao programa WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA nas diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapipoca, com as contrapartidas estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente EDITAL o **chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos para atender ao programa WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA nas diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapipoca.** Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

As pessoas jurídicas aptas, aqui denominadas CREDENCIADAS, são pessoas jurídicas de qualquer espécie, que atuem no ramo de Tecnologia de Informação, Telecomunicações e infraestrutura de Comunicação. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, com filial ou sede no país, autorizadas a funcionar no Brasil, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

As pessoas jurídicas interessadas deverão observar todas as condições constantes nos anexos desse Edital, ou seja:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Localidades;
- Anexo III – Poste e Placa de Identificação;
- Anexo IV – Termo de Uso e Política de Privacidade;
- Anexo V – Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo VI – Critérios de Julgamento;
- Anexo VII – Termo de Colaboração.

A Proposta Técnica deverá ser elaborada conforme disposto no Anexo V:

As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, além da documentação exigida nos anexos citados, os seguintes documentos:



CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1- Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

4.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou Fazenda Municipal (ISS), salvo, no caso de isento, trazer declaração ou documento comprobatório emitido pelo órgão competente;

4.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.3.3 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.



4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Presidente ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos fornecimentos;
- d) período de execução;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

4.4.1.1 No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

4.4.1.2 Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.1.1. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.5.1.1.1. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

4.5.1.1.2. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

4.5.1.2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

4.5.1.2.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.5.1.3. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos ou a autenticação da junta comercial,



devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.5.1.4. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.5.2. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

4.5.2.1. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante; ARLP:

Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante; PELP:

Passivo Exigível a Longo Prazo.

4.5.2.2. Em caso de ausência do documento solicitado no item 4.5.2.1, o (a) Presidente (a) diligenciará os autos ao órgão gerenciador, para a finalidade prevista neste item, com intuito de obter proposta mais vantajosa.

4.5.2.3. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

4.5.2.4. O **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** ou **CAPITAL MÍNIMO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um).

4.5.2.4.1. Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedora.

4.5.2.5 O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item 4.5.1, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, **entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).**

4.5.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

4.5.3.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado



o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

4.6.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.6.3. Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais Ex: E-mail, fax, telefone ETC. A ausência destes documentos não causará inabilitação da licitante.

O edital, termo de referência e anexos podem ser retirados nos sítios eletrônicos do TCE-CE, www.tce.ce.gov.br ou da Prefeitura Municipal de Itapipoca: <https://itapipoca.ce.gov.br>. As dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@itapipoca.ce.gov.br.

Toda documentação exigida deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizado na Av. Anastácio Braga, nº 195, CEP 62.508-170 – Itapipoca - Ce. Nos horários de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

O processo de entrega e inscrição das propostas se dará até o dia 19 de outubro de 2023.

Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os proponentes arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a preparação e apresentação de suas propostas, realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados ao Chamamento Público ou ao Termo de Cooperação, e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, a qual deverá ser minuciosamente observada pelos interessados quando da elaboração de suas propostas, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

As propostas deverão respeitar integralmente as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus Anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os critérios de julgamento deverão ser o da **melhor solução técnica**.

A avaliação e classificação das propostas ocorrerão de acordo com os critérios constantes no ANEXO VI.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, em decisão motivada da Comissão.

Qualquer proponente poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato mediante publicação, ou lavratura da ata, durante a sessão pública, conforme o caso, nos casos de habilitação ou inabilitação de proponente, de julgamento das propostas, aplicação de penalidades e nas demais hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, ou representação nos casos de decisões ali não constantes, não sendo conhecidos os recursos/representações protocolados intempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

As ações previstas neste chamamento não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal.




Tendo em vista a utilização gratuita de serviços de manutenção, instalação e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapipoca, a contrapartida fornecida à CREDENCIADA poderá ocorrer nos seguintes formatos:

- a) Veicular publicidade e realizar a publicitação de marcas nas placas e postes destinados ao Wi-Fi, respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação pela Prefeitura de Itapipoca com apoio, quando necessário, junto aos órgãos competentes na matéria, por meio da utilização da logomarca Itapipoca.
- b) Explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições executórias do objeto da presente convocação, bem como as demais cláusulas que regerão a modalidade colaborativa a ser firmada, encontram-se inseridas nos anexos deste EDITAL. O resultado do presente chamamento será divulgado até o dia **26 de outubro de 2023**, podendo ser adiado conforme as necessidades da Prefeitura.

Itapipoca – Ceará, 03 de Outubro de 2023.


VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva da Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA deverá prestar serviços no fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos para atender ao programa WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA nas diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapipoca.

1.2. A Secretaria de Saúde do município de Itapipoca - Ceará, será responsável pela gestão do credenciamento e pela fiscalização da prestação de serviços.

1.2. A CREDENCIADA deverá:

1.2.1. Oferecer a velocidade mínima efetiva de conexão de 512mbps onde tiver disponibilidade via fibra óptica, limitado 10mbps por dispositivo conectado, considerando as localidades descritas no Anexo II - Lista de localidades. 30mbps onde tiver disponibilidade apenas via rádio, limitado 3mbps por dispositivo conectado.

1.2.2. Garantir o direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

1.2.3. Garantir que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 70% das áreas em todas as localidades, medida nas faixas de frequência de 2,4 GHz e/ou 5,8 GHz. Nos equipamentos municipais a cobertura será restrita às áreas destinadas ao atendimento ao cidadão.

1.2.4. Garantir o nível de sinal de pelo menos -75 dBm na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência (2,4 GHz e 5 GHz).

1.2.5. Os locais informados no Anexo II – Lista de localidades: a rede WiFi a ser disponibilizada, deve possibilitar a conexão de no mínimo 100 usuários simultâneos por ponto de acesso.

1.2.6. Com o propósito de manter a qualidade do serviço público ofertado, após a implantação das localidades e durante a operação do serviço, a Prefeitura Municipal de Itapipoca com base em relatórios de medição, de desempenho e estudos técnicos de viabilidade, pode a qualquer momento, solicitar o aumento da velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos acima definidos para localidades específicas em que fiquem evidenciado gargalo na prestação do serviço. A CREDENCIADA terá até 30 dias para viabilizar a adequação solicitada pela Prefeitura Municipal de Itapipoca.

1.2.7. A velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos podem ser elevados pela CREDENCIADA, segundo sua conveniência. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de 500 acessos simultâneos, a CREDENCIADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional da velocidade de acesso.

1.2.7.1. Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à CREDENCIADA a continuação da redução proporcional da velocidade.

1.3. As localidades selecionadas para a expansão do programa estão definidas no Anexo II – Lista de localidades deste edital. Os endereços foram agrupados em 2 lotes contemplando todas as regiões do Município de Itapipoca.

1.4. A CREDENCIADA poderá se credenciar para ofertar o serviço na quantidade de lotes que julgar pertinente.

1.5. Caso se apresente mais de uma CREDENCIADA para o credenciamento para a prestação de serviços de um determinado lote, será permitida a divisão das localidades entre as empresas CREDENCIADAS, cuja divisão deverá ser realizada em comum acordo entre as partes. Caso não exista acordo, será realizado sorteio dos locais previstos no respectivo lote que deverão ser atendidos por cada credenciada.

1.6. A CREDENCIADA deve oferecer o serviço de "Wi-Fi" em todas as localidades do lote escolhido, conforme instruções disponíveis no Anexo II – Lista de localidades deste edital.

1.6.1. A CREDENCIADA poderá indicar outras localidades, além das listadas no Anexo II – Lista de localidades deste edital e que estejam dentro da divisão territorial do lote a qual tenha interesse em se credenciar, para a prestação do serviço de Wi-Fi.



1.6.2.A CREDENCIADA também poderá indicar outras localidades da Prefeitura de Itapipoca que não constem no Anexo II – Lista de localidades deste edital para prestação do serviço de wi-fi.

1.6.2.1. As localidades indicadas na proposta da CREDENCIADA que não estejam relacionadas no Anexo II – Lista de localidades deste edital sujeitar-se-ão à aprovação da Secretaria de Saúde.

1.6.2.2. A Secretaria de Saúde terá 20 (vinte) dias úteis para aprovar, reprová-la ou solicitar esclarecimentos sobre as localidades sugeridas que não constem no Anexo II – Lista de localidades.

1.6.2.3. A prestação do serviço nas localidades relacionadas no Anexo II – Lista de localidades deste edital é obrigatória e não poderá ser condicionada à prestação de serviço nas localidades adicionais sugeridas pela CREDENCIADA.

1.6.2.4. A CREDENCIADA só poderá fazer a solicitação para instalação de localidades adicionais após a conclusão da instalação das localidades obrigatórias relacionadas no Anexo II – Lista de localidades.

1.6.2.5. A CREDENCIADA poderá solicitar a Secretaria de Saúde a avaliação e a aprovação do remanejamento de locais com baixo número de usuários ou que apresente dificuldades técnicas de instalação.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO, CADASTRO E TERMOS DE USO DO SERVIÇO

2.1. O procedimento de conexão do usuário à rede de Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:

2.1.1. Ao ler o QR CODE disponibilizado em um Totem de fácil visualização para se conectar, o usuário será automaticamente redirecionado a página de aceite dos Termos de Uso do Serviço e da Política de Privacidade.

2.1.1.1. Os Termos de Uso e a Política de Privacidade, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes e com este Termo de Referência, devem ser apresentados à cidadã de maneira resumida, com layout claro e linguagem simples.

2.1.1.2. Deve ser disponibilizado o acesso à versão completada dos respectivos documentos.

2.1.1.3. Modificações nos Termos de Uso do Serviço e na Política de Privacidade estão sujeitas à aprovação prévia pela Secretaria de Saúde e deverão ser objeto de novo consentimento do usuário.

2.1.1.4. Após o consentimento livre e inequívoco do usuário, a página referida no item não deverá mais ser exibida naquele dispositivo, por um período de 6 meses. Onde será feita a renovação do cadastro.

2.1.1.5. Os dados deverão ser disponibilizados para a prefeitura.

2.1.1.6. O cadastro e/ou autenticação, se houver, deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

2.1.1.7. A existência de cadastro e/ou autenticação deverá atentar-se para a boa experiência do usuário, seguindo princípios de simplicidade e celeridade para se iniciar a conexão.

2.1.3. A CREDENCIADA poderá exibir anúncio publicitário digital seguindo as especificações do item 5 deste Termo de Referência.

2.1.3.1. Ao término do anúncio publicitário digital, a cidadã poderá ser redirecionada para uma página definida pela CREDENCIADA ("landing page"), respeitadas as restrições descritas no item 5 deste Termo de Referência e respectivos subitens.

2.1.3.2. A partir desse momento, a navegação do usuário deverá ser livre pelo restante da duração da conexão.

2.2. A página de cadastro e/ou autenticação, será desenvolvida pela CREDENCIADA e deverá disponibilizar, em local visível, link para acesso aos Termos de Uso e Política de Privacidade em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações pertinentes vigentes.

2.3. A CREDENCIADA deverá submeter a SECRETARIA DE SAÚDE para aprovação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou de eventual alteração, os layouts e especificações técnicas das páginas mencionadas nos itens anteriores.

2.3.1. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de pedir, em até 5 (cinco) dias úteis, alterações nessas



páginas.

2.4. ACREDENCIADA deverá permitir a reavaliação da realização de pesquisa trimestral, no mínimo, de satisfação dos usuários do serviço.

2.4.1. A pesquisa citada no item anterior será desenvolvida pela Secretaria de Saúde e será encaminhada para a CREDENCIADA com pelo menos 10 dias úteis do prazo para sua implantação.

2.4.2. A pesquisa deverá ser realizada em todas as localidades onde o serviço for prestado e deverá ficar disponível para participação dos usuários pelo período de no mínimo de 20 (vinte) dias;

2.4.3. A pesquisa deverá ser apresentada ao usuário no momento da conexão e será de preenchimento facultativo, devendo estar clara ao usuário a opção de conectar-se sem preencher.

3. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

3.1. É responsabilidade da CREDENCIADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

3.1.1. Não é permitido realizar "traffic shaping" ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

3.1.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da CREDENCIADA, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a CREDENCIADA por parte do Poder Público.

3.2. ACREDENCIADA deverá coletar e tratar as informações dos usuários, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes. A CREDENCIADA deve ainda restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

3.2.1. O tratamento desses dados coletados dos usuários deve estar em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

3.3. O tratamento ou coleta de dados dos usuários, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas deste Termo de Referência implica infração grave, além de sujeitar a CREDENCIADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

3.4. ACREDENCIADA deverá utilizar os Termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no Anexo IV – Termo de Uso e Política de Privacidade.

3.4.1. Caso a CREDENCIADA entenda serem necessárias alterações nos documentos mencionados no anexo IV, desde que estas não contrariem as cláusulas deste Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá encaminhar proposta à Secretaria de Saúde, que terá 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento para aprovar, reprovou ou solicitar modificações.

4. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

4.1. Deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta durante todo período contratual os dados de medições básicas da rede.

4.1.1. Por medições básicas da rede entende-se:

- a) Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- b) Quantidade de conexões simultâneas por localidade;
- c) Quantidade de acessos por localidades;
- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre *download* e *upload*);



f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre *download e upload*);

g) Identificação das causas de indisponibilidade por ponto de conexão e por localidade

4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um relatório em tempo real e um consolidado mensalmente, de maneira online, minimamente, com todas as informações de armazenamento citadas no item 4.1.1 deste Termo de Referência para a Secretaria de Saúde, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato de planilha eletrônica.

5. DA PLACA E POSTE DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DIGITAIS

5.1. A CREDENCIADA poderá explorar publicitariamente e realizar a publicação de marcas nas placas e postes destinados ao Wi-Fi, por meio da utilização da logomarca da CREDENCIADA e de seus parceiros, na placa de identificação do programa respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação do Programa **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA**.

5.1.1. O poste de suporte do equipamento de transmissão de dados poderá igualmente conter cor de identificação referente à ação da Contratação.

5.1.2. A marca exposta nos equipamentos destinados ao Wi-Fi dentro do período de vigência da Contratação poderá ser trocada, desde que as mudanças sejam homologadas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

5.1.3. Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica de instalação deste tipo de publicidade em determinado ponto, não será permitida a veiculação de nenhuma identificação, além das placas indicativas do serviço.

5.2. A CREDENCIADA poderá explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

5.2.1. A CREDENCIADA poderá criar um SSID de sua preferência, desde que tenha **um limite de 30 caracteres**.

A CREDENCIADA deverá submeter a Secretaria de Saúde para aprovação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início da operação ou eventual alteração, o SSID proposto.

5.3. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Programa **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA** não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter publicidade de bebidas alcoólicas, de tabaco e/ou drogas ilícitas.

5.3.1. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

5.3.2. É vedada também a publicidade abusiva, conforme o artigo 37, §2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.3.3. A CREDENCIADA será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações aplicáveis.

5.4. O tempo de duração da seção de navegação deverá guardar uma proporção em relação ao tempo máximo de exibição do anúncio antes de o usuário poder "pular" ou "fechar" — p. ex., se exibido um vídeo de 30 segundos (ou de duração mais longa em que a opção de "skip" apareça após 30 segundos de exibição), o tempo de seção de navegação ininterrupta deve ser de, no mínimo, 30 minutos, como exemplificado na tabela abaixo:

Tempo máximo de exibição do anúncio antes de o usuário poder fechá-lo	Tempo mínimo da seção de navegação
15 segundos	15 minutos



30 segundos	30 minutos
45 segundos	45 minutos

5.5. A credenciada deverá ofertar porcentagem fixa ou parte do tempo de anúncio digital para a Prefeitura de Itapipoca para a veiculação de campanhas de interesse social ou de cunho institucional, de acordo com as seguintes limitações:

5.5.1. O conteúdo digital, a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA em até 7 (sete) dias antes da data estipulada para sua veiculação.

6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTO

6.1. No âmbito deste Termo, denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários que serão de responsabilidade da CREDENCIADA para o bom funcionamento do sistema, tais como:

6.1.1. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede.

6.1.2. Infraestrutura ativa e passiva de equipamentos de comunicação: fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks, wireless controllers, software, baterias, servidores, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de infraestrutura necessários para garantir o bom funcionamento da expansão.

6.1.3. Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura. Inclui o poste e placa ilustrados no Anexo III – Poste e Placa para Identificação Wi-Fi.

6.2. A CREDENCIADA deverá utilizar o modelo de placa descrito no Anexo III – Poste e Placa para Identificação Wi-Fi em todas as localidades em que for adjudicatário.

6.3. A CREDENCIADA poderá desenvolver e disponibilizar, a seu critério, mobiliário urbano adicional nos pontos de conexão "access point" especificado no Anexo III – Poste e placa para Identificação Wi-Fi, incluindo outras funcionalidades como, por exemplo, tomadas padrão USB para recarregar dispositivos eletrônicos, painéis fotovoltaicos, abrigo do sol e chuva e totem digital.

6.3.1. Caberá a CREDENCIADA obter as devidas licenças e homologações necessárias junto aos órgãos reguladores e apresentá-las à SECRETARIA DE SAÚDE.

6.3.2. A SECRETARIA DE SAÚDE reserva-se o direito de não aprovar a utilização do equipamento público alternativo em uma ou mais localidades.

6.4. A instalação do Wi-Fi nas localidades deverá seguir estritamente o modelo descrito no Anexo III – Poste e placa de identificação do Wi-Fi, de modo a garantir prazo de implantação, salvo no caso de autorização prévia da SECRETARIA DE SAÚDE.

6.4.1. As localidades mencionadas no item anterior poderão receber mobiliário urbano *a posteriori*, em caso de interesse por parte da CREDENCIADA.

6.5. A estrutura e equipamentos a serem instalados nas localidades objeto da contratação deverão ocupar o menor espaço possível no solo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, ventilação e/ou proteção térmica, pontos de conexão (*access points*), *wireless controllers*, *software* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

7.1.1. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas técnicas de engenharia aplicáveis.

7.1.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e



outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.1.3. Os equipamentos para o uso em ambientes externos (*outdoor*) deverão ser preparados para tal, referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

7.2. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, *captive portal* e RADIUS, imagens e redirecionamentos.

7.3. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Termo de Referência recairá sobre a CREDENCIADA, conforme o respectivo instrumento firmado entre as partes.

7.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, sendo compatíveis com notebooks, *smartphones*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax ou superior.

7.5. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (*VLAN tagging*).

7.6. Os equipamentos devem:

- a) Operar nas frequências 2,4 GHz e ou 5 GHz.
- b) Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre.
- c) Impedir que os usuários tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede (*client isolation*).

8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CREDENCIADA deverá instalar e ativar o serviço de "WiFi" em todas as localidades dos lotes para a qual se credenciar no período máximo de 6 meses contados a partir do credenciamento.

8.2. A CREDENCIADA deverá especificar as datas e prazos gerais de instalação do serviço em um cronograma geral, identificando os principais entregáveis e prazos (dentro do período máximo de 6 meses) para a ativação do serviço em cada localidade.

8.3. A instalação do serviço nas localidades definidas no instrumento firmado entre as partes deverá seguir cronograma geral e possuir um:

8.3.1. Plano de instalação: para cada localidade individualmente a CREDENCIADA deverá apresentar previamente a instalação os respectivos prazos, atividades e especificações básicas para a realização do serviço e atendimento dos requisitos técnicos elencados neste Termo de Referência e anexos.

8.3.2. Relatório de Conclusão de Instalação "As Built": para cada localidade individualmente a CREDENCIADA deverá ser apresentada ao final da instalação um Relatório de Conclusão de Instalação.

8.3.2.1. O Relatório de Conclusão de Instalação "As Built" de cada localidade, a ser elaborado pela CREDENCIADA, será vinculante sob a ótica de execução do projeto, devidamente assinado pelo responsável técnico indicado por ocasião da formalização do instrumento firmado entre as partes e deverá apresentar a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto à entidade profissional competente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta ou mapa de localidade, em escala, do local de instalação, com pontos de conexão (*access points*);
- b) Abrangência projetada do sinal de Wi-Fi em cada uma das bandas de operação, localização dos equipamentos e área de cobertura de cada equipamento, conforme especificações técnicas desse Termo de Referência e considerando a direcionalidade das antenas e possíveis obstáculos presentes na área de cobertura, como estruturas, árvores ou muros;
- c) Localização dos demais equipamentos necessários;
- d) Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- e) Percurso da interligação por rádio ("*mesh*" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- f) Percurso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido, solicitado pela CREDENCIADA quando não existente no local, até o equipamento;



- g) Laudo fotográfico dos locais a serem instalados os equipamentos com indicação dos percursos programados;
- h) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos.

8.3.2.2. O plano de instalação de cada localidade deverá conter descrição técnica acerca do projeto elétrico para a implementação dos pontos de acesso (*access points*).

8.4. O cronograma geral deverá ser encaminhado para análise e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE em até 30 dias corridos após a formalização do credenciamento.

8.4.1. A SECRETARIA DE SAÚDE deverá aprovar ou solicitar ajustes no cronograma apresentado pela CREDENCIADA em até 15 dias corridos após o recebimento.

8.4.2. Sendo necessários reajustes no cronograma geral, estes devem ser submetidos para análise e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE em até 10 dias corridos após o recebimento.

8.5. O plano de instalação prévio de cada localidade deverá ser encaminhado previamente para análise e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE em até 15 dias corridos a data de instalação prevista no cronograma geral.

8.5.1. A SECRETARIA DE SAÚDE deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano de instalação prévio apresentado pela CREDENCIADA em até 5 dias corridos após o recebimento.

8.6. O Relatório de conclusão de instalação "As Built" de cada localidade deverá ser encaminhado para análise e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE em até 30 dias corridos após a instalação e ativação do serviço de "WiFi" na localidade.

8.6.1. A SECRETARIA DE SAÚDE deverá aprovar ou solicitar ajustes no Relatório de conclusão de instalação "As Built" apresentado pela CREDENCIADA em até 30 dias corridos após o recebimento.

8.6.2. Sendo necessários ajustes, estes devem ser submetidos para análise e aprovação da Secretaria de Saúde em até 20 dias corridos após o recebimento.

8.7. O cronograma de instalação deverá atender a todas as localidades para o lote onde houve o credenciamento definidas no **Anexo II - Lista de localidades** no prazo máximo de 6 meses.

8.7.1. O cronograma geral deverá prever a instalação em localidades opcionais que forem apontadas pela CREDENCIADA e aprovadas pela Secretaria de Saúde.

8.7.2. As localidades opcionais apontadas pela CREDENCIADA devem ter sua instalação iniciada somente após a conclusão das localidades definidas no Anexo II - Lista de Localidade, sendo possível para essas localidades extrapolar o prazo de 6 meses.

8.7.3. O prazo de instalação de cada localidade poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, com justificativa formal, a critério da Secretaria de Saúde, desde que não comprometa os prazos estabelecidos neste instrumento, para início de operação das localidades.

8.8. A Prefeitura será responsável pela disponibilização e custeio da energia elétrica decorrente do Programa **Wi-Fi LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA**, sendo a CREDENCIADA responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

8.8.1. Entende-se por poste primário ou ponto inicial subterrâneo de conexão elétrica a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

8.9. A CREDENCIADA também será responsável pelos demais postes necessários, sendo de sua responsabilidade a instalação, custo e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com a concessionária de distribuição de energia elétrica, órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ART.

8.10. A CREDENCIADA deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação das ferramentas e equipamentos de medição de velocidade de internet por usuário.

8.10.1. A Secretaria de Saúde escolherá e utilizará, a seu critério, os aplicativos ou softwares para a realização das medições da prestação dos serviços.

8.10.2. Quando localizado em área externa ou exposta aos elementos, o equipamento de medição



deverá ser preparado para funcionamento *outdoor*, referenciado pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

8.11.A CREDENCIADA poderá prever o uso e se responsabilizar por toda a infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

8.11.1. A infraestrutura existente da Prefeitura Municipal de Itapipoca, tanto da administração direta com a indireta, poderá ser aproveitada pela CREDENCIADA, condicionando à aprovação da Secretaria de Saúde e/ou do órgão que administre a localidade.

8.12.A CREDENCIADA deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

8.12.1. A CREDENCIADA não poderá dificultar ou impedir, de alguma forma, a prestação do serviço no local por outras empresas.

8.13. Caso a CREDENCIADA decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo *link* de acesso à internet, a conexão do *link* deverá possuir velocidade que garanta que os critérios mínimos de qualidade sejam

8.14.A CREDENCIADA deverá protocolar na Secretaria de Saúde a comunicação formal da conclusão das obras e serviços (Relatório de conclusão de instalação "As Built"), dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência, declarando sua correspondência com os requisitos técnicos constantes desse Termo de Referência e comprovando terem sido atendidas todas as condições para uso público, como condição para o início de operação em cada local.

8.14.1. Encerrada a etapa de instalação dos serviços, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria de Saúde, podendo assim dar início à operação do serviço, estando ciente de que A SECRETARIA DE SAÚDE poderá visitar a localidade a qualquer momento para validar a instalação e exigir alterações, caso sejam encontradas: inconformidades no Relatório de conclusão de instalação "As Built", descumprimento dos critérios de cobertura e qualidade ou de qualquer outra natureza.

8.14.2. Após a primeira visita de fiscalização em uma localidade, a Secretaria de Saúde deverá emitir um parecer de conformidade e enviá-lo à CREDENCIADA em até 60 (sessenta) dias.

8.14.3. Caso seja identificada qualquer inconformidade, a partir da notificação da Secretaria de Saúde, a CREDENCIADA terá até 20 (vinte) dias úteis para efetuar as correções, salvo se identificada situação que enseje atendimento urgente, por colocar em risco a segurança de pessoas ou coisas, cuja solução deverá ser adotada de forma imediata. O não cumprimento deste item poderá ensejar aplicação de penalidades.

8.15.A CREDENCIADA poderá realizar, mediante autorização da Secretaria de Saúde, a atualização e/ou troca dos equipamentos para garantir a atualização tecnológica e o atendimento a padrões mais modernos do serviço Wi-Fi.

8.15.1. A atualização e/ou troca dos equipamentos deverá seguir o mesmo padrão definido no Relatório de Conclusão de Instalação "As Built" de cada localidade.

8.15.1.1. Deverão também ser respeitadas as condições e exigências técnicas previstas nesse Termo de Referência e anexos.

8.16.A CREDENCIADA será a única responsável pela realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, anexos e no instrumento firmado entre as partes, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente, na conformidade com a legislação vigente pertinente.

9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Secretaria de Saúde, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim.

9.2. A CREDENCIADA deverá implementar solução para o monitoramento remoto de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do instrumento celebrado entre as partes.

9.2.1. A solução de monitoramento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens *online* pontos



de conexão (*access points*) ativos, pontos de conexão inativos, disponibilidade dos equipamentos de rede e monitoramento, quantidade de usuários únicos por ponto de conexão, quantidade de conexões simultâneas em cada localidade, tráfego total de dados por localidade (*download e upload*), latência por localidade, capacidade de listar clientes conectados e fornecer dados como IP, e identificação das indisponibilidade por ponto de conexão e por localidade

9.2.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a Secretaria de Saúde o relatórios do monitoramento.

9.2.3. A solução de monitoramento deve ser apresentada para homologação a Secretaria de Saúde até 20 dias úteis antes do início da operação da primeira localidade da CREDENCIADA.

9.2.3.1. A Secretaria de Saúde poderá pedir alterações no layout, funcionalidades ou correções.

9.2.3.2. A CREDENCIADA terá 15 dias úteis para implementar as solicitações no sistema de monitoramento.

9.3. Com finalidade de gestão e fiscalização do serviço pela Prefeitura de Município de ITAPIPOCA, são responsabilidades da CREDENCIADA:

9.4. A solução de monitoramento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pela vigência do instrumento firmado entre as partes.

9.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos abaixo, além de fornecer relatórios digitais até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando a CREDENCIADA sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos, sendo:

9.5.1. Relatório estatístico, em formato de planilha, mensal, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários únicos por localidade;
- b) Tempo médio de sessão pela totalidade de usuários por localidade.

9.5.2. Dashboard online que permita visualizar em tempo real e com capacidade de gerar relatórios customizáveis das seguintes informações:

- a) Quantidade de usuários conectados total e por localidade;
- b) Quantidade de acessos total e por localidade e por período;
- c) Tempo médio de sessão total, por localidade e por período;
- d) Número de sessões total, por localidade e por período;
- e) Quantidade total de horas conectadas por localidade;
- f) Pontos de conexão ativos / inativos;

9.5.3. Relatório de Desempenho, mensal, contendo as seguintes informações:

Disponibilidade aferida e justificada;

- a) Compilado dos chamados gerados e atendidos no mês e seus respectivos tempos de encerramento;

9.5.4. A qualquer tempo, A SECRETARIA DE SAÚDE poderá solicitar relatórios adicionais, desde que compatíveis com este Termo de Referência ou necessários para a operação e fiscalização do serviço.

10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste Termo de Referência.

10.2. As medições de cada localidade serão feitas pela SECRETARIA DE SAÚDE através da fiscalização *in loco* e/ou através das informações obtidas pelo monitoramento da rede.

10.2.1. Caso a solução de monitoramento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela SECRETARIA DE SAÚDE, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período, com submissão às penalidades estabelecidas no item 14.

10.3. Os níveis de serviço serão mensurados em três grupos: nível de sinal, disponibilidade e desempenho.



10.4. O nível de sinal deve ser de pelo menos -75 dBm nas áreas de cobertura.

10.4.1. Poderá ser demonstrado pela CREDENCIADA com gráfico de software que faça a plotagem tipo *heat map*.

10.4.2. Poderá ser comprovada com notebooks, tablets e smartphones, em visita no local, com software que exiba o sinal.

10.5. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma mensal, e deverá ser superior a 90%.

10.5.1. Caso a disponibilidade medida for menor que 95%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

10.5.2. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês considera o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

10.5.3. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo para sua execução.

10.6. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: latência da rede (por ICMP - *internet control message protocol*) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela Secretaria de Saúde em cada localidade no formato indicado abaixo. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

10.6.1. Cada medição avalia o tempo médio de retorno de 100 *pings*.

10.6.2. A verificação será feita até o *gateway* da localidade, devendo a média do retorno nunca ser superior a 40 ms.

10.6.2.1. Caso a medição mensal da latência média fique acima de 50 ms, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

10.7. O início das medições se dará após o segundo mês de instalação definidos em cronograma geral, segundo as condições descritas no item 8 deste Termo de Referência, ou seja, quando o serviço estiver em operação.

10.8. A medição dos níveis de serviço estabelecidos se dará, por localidade operada, concomitantemente com sua prestação e avaliação será consolidada mensalmente, sendo que nas unidades abaixo dos padrões estabelecidos, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento firmado entre as partes.

11. DO SUPORTE

11.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento por site eletrônico para a Secretaria de Saúde com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

11.2. A CREDENCIADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela Secretaria de Saúde como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço.

11.2.1. A CREDENCIADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos itens 10 e 12.

11.3. A CREDENCIADA deverá nomear gerente ou responsável pela prestação dos serviços, para fins de comunicação com a Secretaria de Saúde.

11.4. A CREDENCIADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados nesse Termo de Referência e Anexos.

12. DA MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

12.1. A CREDENCIADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

12.1.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à Secretaria de Saúde, para fins de inserção de alerta, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.



12.1.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas a Secretaria de Saúde para ciência e controle.

12.2. A CREDENCIADA deverá dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo da vigência do instrumento firmado entre as partes.

12.3. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de Wi-Fi.

12.4. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

12.5. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

12.6. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica.
- b) Revisão das instalações elétricas.
- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação.
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes.
- e) Manutenção e recomposição de cabos e postes.
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

12.7. As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo e manter a qualidade e a segurança do serviço.

12.8. A Prefeitura de Itapipoca não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

12.9. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (SLA) pela CREDENCIADA e avaliação da Secretaria de Saúde, serem excluído do cálculo do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.10. A CREDENCIADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo obrigatória a comunicação à Secretaria de Saúde.

12.11. A CREDENCIADA deverá seguir o Acordo de Nível de Serviços (SLA) de resolução do incidente e solicitação em 48 (quarenta e oito) horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

12.11.1. Caso o local volte a ficar indisponível em menos de 24 horas, contando a partir da resolução do chamado, o incidente será considerado "rechamado".

12.11.2. Chamados considerados "rechamados" deverão ser solucionados no prazo restante do previsto para resolução do incidente inicial, isto é, caso o chamado inicial tenha sido resolvido inicialmente em 8 horas o "rechamado" terá prazo de resolução de 4 horas.

12.11.3. O tempo de "rechamado" que, somado com o tempo de manutenção do chamado principal, exceder o tempo de 24 horas, será considerado fora do Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.11.4. O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 24 horas será considerado fora de Acordo de Nível de Serviços (SLA).

12.11.5. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) de resolução de incidentes inicia a contagem a partir do horário da indisponibilidade, levando-se em conta eventuais diferenças em função de locais com horários especiais de funcionamento.

12.11.6. As indisponibilidades decorrentes de chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e caso a CREDENCIADA ultrapasse 5 (cinco) chamados em um mesmo mês, na mesma localidade, será aplicada a penalidade com pontuação sinalizada no item 14 deste Termo de Referência.



12.12. A CREDENCIADA deverá, preferencialmente, utilizar o sistema de gestão de chamados disponibilizado pela Secretaria de Saúde, ou permitir acesso ao sistema de gestão de chamados próprio, disponibilizando mensalmente, em forma de relatório, todos os incidentes registrados com data e hora de abertura, atendimento e fechamento do chamado, detalhando as ações tomadas e suas consequências, encaminhando a Secretaria de Saúde em meio eletrônico em formato CSV (*comma-separated values*).

12.13. Em caso de manutenção preventiva, a CREDENCIADA deverá comunicar A SECRETARIA DE SAÚDE a data e horário desta para que se abone do cômputo do Acordo de Nível de Serviços (SLA) o tempo de indisponibilidade previsto por conta da referida manutenção.

12.13.1. Caso o tempo de manutenção em determinada localidade ultrapasse 5 horas no mês, o tempo excedido será considerado como incidência do Acordo de Nível de Serviços (SLA)

12.14. Os chamados fora do Acordo de Nível de Serviços (SLA) serão passíveis de aplicação de penalidade de aplicação de penalidade, conforme item 14.

13. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

13.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a Secretaria de Saúde e a CREDENCIADA respeitando os requerimentos específicos de negócio, buscando integridade e transparência na governança. O uso das metodologias, práticas e procedimentos de gestão deverão traduzir-se em um serviço controlado, previsível, estruturado e alinhado às melhores práticas do mercado, além de integrar pessoas, processos, tecnologia e informação.

13.1.1. Recomenda-se que a CREDENCIADA disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como: ITIL e PMI.

13.2. A fiscalização de incidentes será efetuada pela equipe técnica da Secretaria de Saúde para solicitações de serviço à CREDENCIADA, com vistas a restaurar rapidamente a disponibilidade dos serviços, minimizar interrupções e responder às necessidades dos cidadãos. Suas atividades se concentram em monitorar e registrar incidentes, bem como encaminhar as solicitações de serviço. Este processo deverá interagir quando necessário com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento da configuração. As seguintes atividades fazem parte da fiscalização de incidentes:

- a) Registrar incidentes e solicitações de serviço.
- b) Categorizar incidentes e solicitações de serviço.
- c) c) Priorizar incidentes e solicitações de serviço.
- d) Isolar incidentes.
- e) Comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou da hierarquia).
- f) Acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço.
- g) Resolver incidentes.
- h) Encerrar solicitações de serviço.

13.2.1. O protocolo de fiscalização de incidentes deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido à aprovação da Secretaria de Saúde com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade para aprovação. Uma vez aprovado, este deverá ser seguido pela CREDENCIADA, sob risco de penalidades, conforme item 14 deste Termo de Referência.

13.2.2. Independente do procedimento de fiscalização de incidentes, a CREDENCIADA tem responsabilidade de cumprimento de Acordo de Nível de Serviços (SLA) na íntegra.

CREDENCIADA deverá implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz, cujas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros. Este processo está diretamente associado à fiscalização de incidentes e solicitações de serviço, já que alavanca informações sobre incidentes já encerrados e chamados de serviço, bem como os processos de divulgação de informações aos usuários e à equipe sobre potenciais problemas. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de problemas:

- a) Realizar manutenção preventiva.
- b) Analisar tendências de incidentes.
- c) Registrar problemas.
- d) Identificar causas raiz.
- e) Acompanhar o progresso da solução de problemas.
- f) Verificar erros conhecidos.
- g) Controlar erros conhecidos.



- h) Resolver problemas.
- i) Encerrar problemas/erros conhecidos.

13.3.1. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido a Secretaria de Saúde para conhecimento, com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade. Esse deverá ser seguido pela CREDENCIADA.

14. PENALIDADES

14.1. Pela execução do serviço em desacordo com o este Termo de Referência e com as normas legais, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertências.

14.1.2. Suspensão temporária da veiculação de publicidade.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A aplicação das sanções acima estabelecidas é de competência exclusiva da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

14.3. O prazo de 60 dias a partir da data de início de operação de cada localidade, será entendido como período de teste e ajustes, onde os índices de operação exigidos serão medidos e monitorados, mas não serão considerados, para efeito de penalização. Assim, a CREDENCIADA poderá avaliar a qualidade da rede em funcionamento e fazer os ajustes necessários para a entrega dentro dos parâmetros exigidos.


14.4. A CREDENCIADA poderá ser intimada a prestar esclarecimento acerca da penalidade aplicada.

14.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso a penalidade aplicada.

14.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à CREDENCIADA, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da CREDENCIADA para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7. Na hipótese de aplicação da terceira advertência, a CREDENCIADA deverá submeter a Secretaria de Saúde um Plano de Melhoria visando à correção dos problemas que acarretaram a pontuação obtida, e segui-lo de maneira diligente.

Itapipoca – Ceará, 12 de setembro de 2023.


VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Saúde



Anexo TR

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Baixa disponibilidade do serviço por localidade	Por ocorrência	2
2	Não garantir a conexão do número mínimo de usuários indicado na localidade (item 1.2.4).	Por ocorrência	2
3	Ultrapassar 5 (cinco) chamados abertos em uma mesma localidade num mesmo mês (item 12.11.6).	Por localidade	5
4	Atraso no cronograma de instalação, para além do tempo limite estabelecido neste Termo de Referência (item 8.6).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
5	Não correção de inconformidade notificada identificada na etapa de instalação (item 8.14.3).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
6	Indisponibilidade total ou parcial da solução de monitoramento da rede (item 9.2), impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pelo DTIC-SEPLAGE.	Por dia de indisponibilidade	5

TABELA 2

Pontuação	Penalidade
Pontuação \geq 10	1ª advertência
(1ª reincidência)	2ª advertência
(2ª reincidência)	3ª advertência e exigência de apresentação de Plano de Melhoria
Pontuação \geq 20 no prazo de 3 (três) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Suspensão temporária de participação em chamamento público



<p>Pontuação \geq 20 (1ª reincidência) ou, no prazo de 6 (seis) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência</p>	<p>Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora,</p>
<p>Pontuação \geq 20 (2ª reincidência) ou, no prazo de 1 (um) ano, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência</p>	<p>Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo</p>

[Handwritten signature]





ANEXO II – LOCALIDADES WI-FILIVRE-ITAPIPOCA CONECTADA

QUADROS RESUMO

Quantidade de Localidades Por Lote

QTD. DE LOCALIDADES	DISTRITOS

LOCALIDADES

LOTE A

ID	TIPO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO	LOTE
1	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS ARAPARI	FRANCELINO PINTO DE MESQUITA	ARAPARI		
2	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BETÂNIA	RUA DO ACUDE DE BETANIA S/N	BETANIA		
3	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MULATÃO	POVOADO MULATÃO S/N	DESERTO		
4	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS SITIO DO MEIO	POVOADO SITIO DO MEIO S/N	IPU		
5	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS PICOS	RUA FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA S/N	PICOS		
6	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS CENTRO	RUA HIDELBERTO BARROSO S/N	CENTRO		
7	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BAIRRO DAS FLORES	RUA MARIANO MARQUES S/N	FLORES		
8	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MARANHÃO	RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N	MARANHÃO		
9	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS CACIMBAS	RUA OSMUNDO CORDEIRO ALVES S/N	CACIMBAS		





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

10	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS JACARÉ	LOCALIDADE DE JACARE Nº 02	BALEIA		
11	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS CRUZEIRO	RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO S/N	CRUZEIRO		
12	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MARINHEIROS	RUA C S/N	MARINHEIRO		
13	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS NOVA ALDEOTA	RUA CAIO PRADO Nº 3240	NOVA ALDEOTA		
14	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS LIVRAMENTO	LOCALIDADE LIVRAMENTO S/N	TABOCA		
15	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS LAGOA DAS MERCES	LAGOA DAS MERCES S/N	LAGOA DAS MERCES		
16	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MOURÃO	RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA	MOURÃO		
17	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS ESTAÇÃO	AVENIDA FRANCISCO NANOSA FERNANDES ALVES S/N	ESTAÇÃO		
18	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BELA VISTA	POVOADO DE BELA VISTA S/N	BELA VISTA		
19	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS SALGADO DOS PIRES	LOCALIDADE SALGADO DOS PIRES S/N	SEDE RURAL		
20	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MADALENAS	TRAVESSA ANA LUIZA BRAGA Nº 80	MADALENAS		
21	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BOA VISTA	RUA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 04	BOA VISTA		
22	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS IPU MAGAZÃO	POVOADO DE IPU MAZAGAO S/N	IPU MAZAGÃO		
23	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS LADEIRA	RUA TEREZINHA RODRIGUES DE LAVOR S/N	LADEIRA		
24	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS CALUGI	POVOADO DE CALUGI S/N	CALUGI		
25	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS VIOLETE	RUA CAIO PRADO Nº 3240	VIOLETE		
26	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS ASSUNÇÃO	RUA FRANCISCO BRAGA VERAS S/N	ASSUNÇÃO		





PREFEITURA DE
Itaipipoca
Uma frente, um gesto

27	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS ENCRUZILHADA	RUA CELIO RUBENS BARROSO S/N	ENCRUZILHAD A		
28	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BALEIA	AVENIDA FELIX FCO DO NASCIMENTO S/N	BALEIA		
29	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS BARRENTO	RUA PEDRO PAULO DE SOUSA S/N	BARRENTO		
30	EQUIPAMENTO	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITAPIPOCA (CEO)	RUA JOSE DO PATROCINIO Nº 259	BOA VISTA		
31	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS VIOLETE II	RUA CAIO PRADO Nº 3240	VIOLETE		
32	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS DESERTO	RUA C S/N	DESERTO		
33	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS TABOCAL	PV TABOCAL S/N	CALUGI		
34	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS MOURÃO	RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA S/N	MOURÃO		
35	EQUIPAMENTO	SAÚDE	CAPS	RUA JOSÉ ROMERO, S/N	SANHARÃO		
36	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UPA	AV ESAU ALVES S/N	FAZENDINHA		
37	EQUIPAMENTO	SAÚDE	UBS TABOCA	PV TABOCA S/N	TABOCA		





PREFEITURA DE
Itaipoca
Pra frente, pra gente



ANEXO III – POSTE E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA WIFI WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA

Este anexo tem por objetivo apresentar os requisitos para instalação das placas de identificação, bem como as instruções necessárias para instalação de postes para a disponibilização do Wi-Fi nas áreas atendidas pelo Programa **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA** e respectivas regras para sua implantação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA será responsável pela confecção, afixação e, quando necessário, sua reposição, nas localidades do **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA** e deverá respeitar os limites legais e as diretrizes municipais, que incluem a homologação das placas de comunicação do programa pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a SECRETARIA DE SAÚDE.

A marca da CREDENCIADA exposta no Programa **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA**, dentro do período de vigência do instrumento firmado entre as partes, poderá ser alterada ou trocada, desde que as mudanças sejam homologadas pelo Secretaria de Saúde.

2. PLACAS

2.1. ÁREAS EXTERNAS (OUTDOOR)

2.1.1. A placa de identificação para ambiente *outdoor* deverá ter 180 centímetros de altura e 80 centímetros de largura e deverá ser afixada ao solo, paredes ou postes.

2.1.2. São condicionantes para a instalação das placas:

- I. A distância mínima entre placas deve ser de 50 metros;
- II. A instalação das placas se dará somente nas áreas de cobertura do serviço;
- III. É vedada a instalação de placas em postes históricos ou decorativos e em postes de placa indicativa de logradouro;

2.2. ÁREAS INTERNAS (INDOOR)

2.2.1. A placa de identificação para ambiente *indoor* deverá ter 180 centímetros de altura e 80 centímetros de largura e deverá ser afixada de maneira visível, seguindo as orientações dos responsáveis pelos respectivos equipamentos públicos.

2.2.2. São condicionantes para instalação das placas:

- I. A instalação das placas se dará nas áreas de cobertura do serviço;
- II. É vedada a instalação de placas em locais que prejudiquem ou obstruam a sinalização de emergência, indicativa e demais sinalizações presentes nos ambientes indoors;
- III. É vedada a instalação de placas com publicidade dentro dos equipamentos públicos.

3. POSTES

3.1. A Prefeitura será responsável pela disponibilização e custeio da energia elétrica decorrente do Programa **WI-FI LIVRE - ITAÍPOCA CONECTADA**, a CREDENCIADA será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

3.1.1. Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrânea, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).



ANEXO IV – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA

O presente Termo de Uso e Política de Privacidade tem por objetivo disciplinar o acesso e a política de privacidade do **WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA** e regulamentar suas condições de uso conforme condições abaixo mencionadas.

1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO

1.1. A aceitação deste Termo de Uso e da Política de Privacidade é indispensável para a utilização do Wi-Fi livre e gratuito da Prefeitura de Itapipoca fornecido pela CREDENCIADA (razão social da CREDENCIADA), doravante denominada Provedor Credenciado, no âmbito do Programa **WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA**.

1.2. Para fazer uso desse serviço é preciso ler e concordar com as condições estipuladas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Uso e Política de Privacidade foi formulado em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrou em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente Termo de Uso, entende-se:

- **ITAPIPOCA CONECTADA - WIFI LIVRE:** Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais e equipamentos públicos do Município de ITAPIPOCA.
- **Usuário:** Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico que permite o acesso à rede do programa.
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Titular:** a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- **Dados Pessoais:** são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- **Dados anonimizados:** dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



- **Registro de conexão:** o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.
- **Registro de acesso as aplicações:** o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;
- **Endereço de IP:** o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. SERVIÇO

4.1. O Provedor Credenciado oferecerá um serviço de acesso livre e gratuito à internet para dispositivos móveis como celulares, tablets, laptops etc., por meio de conexão sem fio WIFI.

4.2 O serviço estará disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, salvo interrupções necessárias por manutenção no sistema e falhas no fornecimento de energia elétrica e/ou do sinal do link de internet.

6. EQUIPAMENTO DO USUÁRIO

6.1. Para acessar o serviço, o Usuário deve possuir equipamento (notebooks, celulares, tablets etc.) compatível com a tecnologia sem fio nos padrões IEEE 802.11 g/n/ac.

6.2 O Usuário deve adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra invasões e ataques cibernéticos, não cabendo a Prefeitura de ITAPIPOCA ou ao Provedor Credenciado qualquer responsabilidade os danos causados pelos incidentes de segurança.

7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO USUÁRIO

7.1. O Usuário se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros Usuários à internet e sua livre utilização.

7.2. O Usuário se compromete a utilizar os serviços oferecidos pelo Provedor Credenciado somente para fins lícitos, em total respeito a legislação vigente.

7.3. O Provedor Credenciado não se responsabiliza pelo uso indevido de seus recursos e serviços em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Uso.

7.4. O Usuário será o único responsável, tanto no aspecto civil quanto criminal, pela má utilização dos recursos e serviços e pela eventual prática de atos ilícitos que, de alguma forma, estejam relacionados com a utilização dos serviços de utilização do programa.

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.1. Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com este serviço.

8.2. A pesquisa será feita no momento da conexão do Usuário à rede e possui caráter facultativo, ou seja, o Usuário pode optar por continuar navegando na internet sem responder a pesquisa.

8.3. Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos, conhecer o perfil dos usuários e ajudá-los a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso à internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e resignificação desses espaços.

8.4. Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos Usuários o preenchimento de dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública.

8.4.1. Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapipoca, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura Municipal de Itapipoca.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



9. POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

9.1. Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo Provedor Credenciado em um banco de dados, mantido sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

10. COLETA DE DADOS

10.1. No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:

- **Registros de conexão:** registros dos dados de conexão exigidos do Marco Civil da Internet.
- **Dados técnicos:** aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada.
- **Dados de cadastro/autenticação:** aqueles solicitados do Usuário no ato da primeira conexão.
- **Dados de pesquisa:** periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

11. USO DE DADOS

11.1. O Provedor Credenciado preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.

11.2. O tratamento dos dados coletados dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar seus titulares.

11.3. Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet.

11.4. Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a conexão e não serão armazenados.

11.5. Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pelo Município de ITAPIPOCA, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas do Município de ITAPIPOCA.

11.6. O Provedor Credenciado não fará a guarda dos registros de acesso as aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

12. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS

12.1. Os dados coletados e armazenados serão tratados de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas deste Termo de Referência. O não atendimento a essa especificação implica infração grave, além de sujeitar a CREDENCIADA e seus prepostos às sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

13. VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo de Uso e Política de Privacidade entra em vigor a partir do consentimento do Usuário, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste documento.

13.2. O Termo de Uso e Política de Privacidade poderão ser modificados ou atualizados a qualquer tempo, e só será considerado válida e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Usuário declara desde já que possui plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Uso e Política de Privacidade com o Provedor Credenciado e declara ter compreendido todas as cláusulas e condições, aceitando-as sem reservas ou ressalvas e obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las.

14.2. Os termos técnicos em outro idioma utilizadas no texto deste Termo de Uso e Política de Privacidade são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

14.3. O não exercício por parte do Provedor Credenciado dos direitos previstos neste regulamento representa mera liberalidade, não implicando renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.

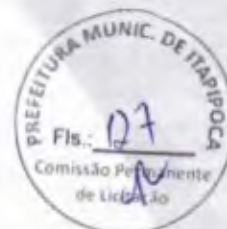
14.4. Se qualquer das disposições deste regulamento vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o Termo de Uso e Política de Privacidade como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

14.5. Sem prejuízo, este Termo de Uso e Política de Privacidade poderá ser modificado ou atualizado a qualquer tempo. Contudo, só será considerado válido e eficaz após novo consentimento expresso do Usuário, que terá acesso prévio ao texto alterado.

14.6. Este Termo de Uso e Política de Privacidade é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para dirimir eventuais conflitos, as partes elegem o Foro Central da Comarca de ITAPIPOCA – CE, e excluem qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. A plena aceitação deste Termo de Uso e Política de Privacidade é requisito obrigatório para utilização do serviço. Caso o Usuário não concorde com as condições aqui previstas, não deverá se utilizar do programa.





ANEXO V - MODELO PROPOSTA TÉCNICA WI-FILIVRE-ITAPIPOCA CONECTADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, telefone/fax nº(s) () _____ e-mail _____, atendendo ao EDITAL de Chamamento Público nº _____, vem apresentar PROPOSTA TÉCNICA para a execução do OBJETO em referência, como segue:

- 1) Preferência dos lotes para caso seja habilitado para menos lotes dos originalmente pretendidos. Preencher com valores de 1 a 2, considerando 1 a maior preferência e 2 a menor preferência. Caso não estiver aplicando para algum lote, preencher com "-".

LOTES	ORDEM DE PREFERÊNCIA
LOTE 1	
LOTE 2	

- 2) Proposta Técnica Específica apresentada para cada Lote em que queira concorrer

Observação: Caso queira participar de mais de um lote o(a) proponente deverá reproduzir, preencher e apresentar este item 02 da proposta técnica, na quantidade desejada, UM PARA CADA LOTE, contendo divisórias para cada lote.

LOTE (S) (indicar o lote 1 ou 2)

Número total de localidades opcionais propostas: ()

- a. Lista das localidades opcionais propostas

Nome da Localidade

- b. Percentual adicional da quantidade mínima de conexões simultâneas (100 usuários simultâneos) por localidade, valor esse idêntico para todo o lote.

.....% (.....)

- c. Velocidade mínima de conexão por usuário em cada localidade:

..... (.....)

- 3) **Declarações:**

O(a) proponente declara, expressamente, que:

- a. Manterá válida esta PROPOSTA TÉCNICA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

- b. Concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no EDITAL em epígrafe e seus ANEXOS, bem assim que cumpre e cumprirá integralmente os requisitos e obrigações nele estabelecidos;
- c. Assumirá integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços que se façam necessário para adimplemento do objeto da Cooperação, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao Município de ITAPIPOCA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no próprio Termo de Cooperação, bem como com a legislação aplicável que conhece e aos quais se submete para todos os fins.

ITAPIPOCA de _____ de ____

assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador nome completo

R.G. nº CPF
Cargo ou função PROPONENTE:





PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



**ANEXOVI- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS WI-FI
LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA**

1. A classificação do(s) Proponente(s), quanto a cada proposta, por lote, dar-se-á pelo critério de contagem de pontos, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, caso haja mais de uma proposta para um mesmo lote.
2. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá a 1º (primeira) classificada e assim sucessivamente.
3. Os quesitos a serem avaliados são:
 - a. Quantidade de localidades opcionais contempladas na proposta técnica e respeitando a lista de localidades descritas no Anexo II – Localidades;
 - b. Percentual de aumento da quantidade de conexões simultâneas por localidade;
 - c. Percentual de aumento da velocidade mínima de conexão oferecida nos locais de cobertura;
4. Os critérios de avaliação totalizam a soma da pontuação obtida, conforme quadros identificados abaixo, que são distribuídos entre os quatro critérios:
 - a. Quantidade de localidades opcionais, descritas no Anexo II – Localidades (Pontuação Total Máxima: 100 Pontos)

QUANTIDADE DE LOCALIDADES OPCIONAIS:	PONTUAÇÃO:
Localidade opcional	25 pontos cada

- b. Quantidade de usuários simultâneos por ponto de acesso (Pontuação Total Máxima: 300 Pontos).

QUANTIDADE DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS	PONTUAÇÃO:
mínimo 256 usuários por localidade	0
Acima 256 por localidade	10 pontos
Acima 299 por localidade	20 pontos
Acima 399 por localidade	30 pontos
Acima 499 por localidade	50 pontos



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



- c. Velocidade de conexão para usuários oferecida nos locais de cobertura (Pontuação Total Máxima: 300 Pontos)

VELOCIDADE MÍNIMA DE CONEXÃO POR USUÁRIO	PONTUAÇÃO:
512 Mbps (obrigatório)	0
Percentual de aumento de 25%	50 pontos
Percentual de aumento de 50%	100 pontos
Percentual de aumento de 75%	150 pontos
Percentual de aumento de 100%	300 pontos

5. Caso a contagem de pontos para cada lote resulte em empate, para desempate será levada em consideração como prioridade a maior pontuação atingida nos critérios e pela ordem que segue:
01. Quantidade de localidades opcionais;
 02. Quantidade de conexões simultâneas; e
 03. Velocidade Mínima de conexão.
6. Ainda assim, persistindo o empate na contagem de pontos de classificação entre duas ou mais propostas, por lote, a Comissão procederá, ao desempate, por sorteio, em ato público.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ANEXO VII - TERMO DE COLABORAÇÃO WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTÍCIPES: Prefeitura do Município de Itapipoca – Secretaria de
Saúde e a empresa _____

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Oferecimento, sem ônus ao Município ou ao usuário, de conexão pública à Internet, por meio de sinal "Wi-Fi", em conformidade com o Programa **WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

O Fundo Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Inocêncio Braga, 301 - Centro - Itapipoca - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.402.517/0001-23, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu (cargo do representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante, simplesmente designada **CREDENCIADA**, conforme despacho exarado sob o documento nº _____ (nº do processo administrativo) e sua publicação no DOC no dia ____/____/2023, têm entre si, justo e acordado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, o presente Termo de Colaboração, de acordo com as regras insertas no Edital de Credenciamento nº _____ - **Secretaria de Saúde** e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Termo a _____, conforme Edital de Credenciamento nº _____, que precedeu a presente contratação e que passa a integrar este Instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.2. Incluem-se no objeto do presente Termo de Colaboração a aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura e dos insumos necessários que serão de responsabilidade da CREDENCIADA para o bom funcionamento do sistema, tais como:

1.2.1. Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, "access points", antenas, roteadores, "switches", "nobreaks" (UPS), "wireless controllers", "softwares", baterias, servidores, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da rede Wi-Fi objeto do edital acima referido.

1.2.2. Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC. Inclui a placa de identificação do Wi-Fi, ilustrados no Anexo III e demais postes adicionais.

1.2.3. Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede da expansão.

1.2.4. Instalação, custo e manutenção da infraestrutura de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ART.

1.2.4.1. A Credenciada será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



1.2.4.1.1. Entende-se por poste primário ou ponto inicial subterrâneo de conexão elétrica a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

1.2.4.1.2. A Prefeitura Municipal de Itapipoca será responsável pela disponibilização e custeio da energia elétrica decorrente do Programa **Wi-Fi LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA**

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no Edital de Credenciamento nº _____ e todos os seus anexos, proposta da CREDENCIADA e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Termo de Colaboração, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.5 Ficam também, fazendo parte deste Termo de Colaboração, os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI do Edital de Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de ITAPIPOCA, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____ e seus anexos.

2.2. A CREDENCIADA deve oferecer o serviço de "Wi-Fi" em todas as localidades do lote escolhido, conforme instruções disponíveis no Anexo II – Lista de localidades – do Edital.

2.3. A instalação de localidades adicionais fica condicionada à conclusão das instalações das localidades obrigatórias previstas no lote escolhido e dependerá de prévia autorização da **Secretaria de Saúde**.

2.4. A CREDENCIADA deve garantir especialmente:

a) A velocidade mínima efetiva de conexão de 512Mbps de "download" por usuário, com relação "download": "upload" de, no máximo, 10:1, considerando as localidades descritas no Anexo

b) O direito à privacidade, à neutralidade da rede e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras e em conformidade com a legislação vigente.

c) Que a abrangência do sinal cubra, no mínimo, 70% da área em todas as localidades, medida nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5 GHz. Nos equipamentos municipais a cobertura será restrita às áreas destinadas ao atendimento ao cidadão.

d) O nível de sinal de pelo menos -70 dBm na área de cobertura em todas as localidades.

e) Que os locais informados no Anexo II – Lista de localidades deste Termo de Colaboração, possibilite a conexão de no mínimo 256 usuários simultâneos por ponto de acesso, devendo o atendimento ser ampliado para 500 usuários simultâneos por ponto de acesso nos locais com áreas superiores 1000 m².

e.1) Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CREDENCIADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à Internet, sendo aceita a redução proporcional da velocidade de acesso.

e.2) Caso a quantidade de usuários conectados atinja o dobro da quantidade estimada para determinada localidade, é facultada à CREDENCIADA a recusa de novas conexões ou a continuação da redução proporcional da velocidade.

2.5. Com o propósito de manter a qualidade do serviço público ofertado, após a implantação das localidades e durante a operação do serviço, a Prefeitura Municipal de Itapipoca, com base em relatórios de medição e estudos técnicos de viabilidade, pode a qualquer momento solicitar aumento da velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos acima definidos para localidades específicas em que fique evidenciado o gargalo na prestação do serviço. A CREDENCIADA terá até 30 dias para viabilizar a adequação solicitada pela Prefeitura Municipal de Itapipoca.

2.6. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços com rigorosa observância das especificações técnicas constantes no Edital, garantindo a



PREFEITURA DE
Itapipoca

Pro Inseta, pro gente

CONECTADA, sua marca comercial.



2.8. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas no âmbito do Programa "WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA" não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter publicidade de bebidas alcoólicas, de tabaco e/ou drogas ilícitas.

2.8.1. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor.

2.8.2. É vedada, ainda, a publicidade abusiva, nos termos do artigo 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.8.3. A CREDENCIADA será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes, respondendo perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer problemas relacionados aos anúncios veiculados, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)

2.8.4. O tempo de duração da seção de navegação deverá guardar uma proporção em relação ao tempo máximo de exibição do anúncio (antes de o usuário poder "pular" ou "fechar") — p. ex., se exibido um vídeo de 15 segundos (ou de duração mais longa em que a opção de "skip" apareça após 15 segundos de exibição), o tempo de seção de navegação ininterrupta deve ser de, no mínimo, 15 minutos, como exemplificado na tabela abaixo:

Tempo máximo de exibição do anúncio antes de o usuário poder	Tempo mínimo da seção de navegação
15 segundos	15 minutos
30 segundos	30 minutos
45 segundos	45 minutos

Ainda, a seção de navegação do usuário terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser reconectado por igual período, de modo a tornar o uso do Wi-Fi, racional.

2.9. Caso haja interesse da CREDENCIADA, poderá ser ofertada, gratuitamente, porcentagem fixa ou parte ociosa do tempo de anúncio digital para a **Secretaria de Saúde**, que veiculará campanhas de interesse social ou de cunho institucional.

2.9.1. Em se tratando de oferta de porcentagem fixa, deverá a **Secretaria de Saúde** reservar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a data estipulada para veiculação do anúncio, salvo casos de emergência pública.

2.9.2. O conteúdo digital, a ser definido pela **Secretaria de Saúde**, deverá ser disponibilizado à CREDENCIADA em até 7 (sete) dias antes da data estipulada para sua veiculação.

2.9.3. Em se tratando de oferta de parte ociosa, caberá à credenciada estipular as condições técnicas e operacionais de apresentação do conteúdo a ser veiculado.

2.10. A CREDENCIADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela **Secretaria de Saúde**, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas conforme cronograma definido entre as partes, dentro do Município de Itapipoca ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela CREDENCIADA.

2.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a **Secretaria de Saúde** com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.12. A solução para monitoramento e fiscalização da rede a ser disponibilizada pela CREDENCIADA à **Secretaria de Saúde** durante toda a vigência do termo de colaboração deverá minimamente fornecer os seguintes itens online:

- Pontos de conexão ativos e pontos de conexão inativos;
- Quantidade de conexões simultâneas por localidade;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



- d) Quantidade de usuários únicos por ponto de conexão e por localidade;
- e) Tráfego total de dados por localidade (distinguindo entre download e upload);
- f) Tráfego médio de dados por cliente, por localidade (distinguindo entre download e upload);
- g) Identificação das causas de indisponibilidade por ponto de conexão e por localidade

2.13. A qualquer tempo, a **Secretaria de Saúde** poderá solicitar relatórios adicionais, desde que compatíveis com o Termo de Referência do edital de Chamamento n° _____.

2.14. Deverão ser observadas as demais especificações e condições de prestação de serviço constantes do Edital de Credenciamento n° _____, parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.15. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um relatório em tempo real e um consolidado mensalmente, de maneira online, minimamente, com todas as informações de armazenamento citadas no item 2.13 deste Termo de Colaboração para a **Secretaria de Saúde**, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato de planilha eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS DADOS

3.1 A propriedade dos dados coletados e/ou processados pela CREDENCIADA é da Prefeitura Municipal de Itapipoca. Desta forma, a CREDENCIADA se obriga a dar acesso ou fornecer tais informações à Prefeitura de ITAPIPOCA, sempre e quando solicitado ou por acesso seguro a uma estrutura de banco de dados da CREDENCIADA, disponibilizado para esse propósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura do Município de ITAPIPOCA, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - **PMI/SECRETARIA DE SAÚDE** diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento n° _____.

4.1.1. A Fiscalização do presente Termo de Colaboração caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho.

4.1.2. A fiscalização dos serviços pelo **Secretaria de Saúde** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Credenciada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3. A **Secretaria de Saúde** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/Termo de Colaboração.

4.4. A medição dos serviços se dará na forma descrita no item 10 do ANEXO I do Termo de Referência do edital de Credenciamento n° _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. A CREDENCIADA deverá instalar e ativar o serviço de "WiFi" em todas as localidades dos lotes para qual se credenciar nos prazos e condições estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.

5.3. O protocolo de fiscalização de incidentes deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido à aprovação da **Secretaria de Saúde** com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade para aprovação. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pela CREDENCIADA, sob risco de penalidades.

5.4. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pela CREDENCIADA e submetido à **Secretaria de Saúde** para conhecimento, com 10 (dez) dias de antecedência do início da operação da primeira localidade. Esse deverá ser diligentemente seguido pela CREDENCIADA.

5.5. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:



a. Até a data final prevista para a entrega; e,

b. Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

5.5.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Para a execução deste Termo de Colaboração, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CRENCIADA**:

7.1.1. Arcar com a fiel observância da legislação em vigor e das medidas descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos que precederam este ajuste e dele são parte integrante para todos os fins.

7.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação do serviço, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e na legislação em vigor.

7.1.3. Comunicar toda e qualquer alteração cadastral, para atualização, mantendo, durante a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.3.1. Tal obrigação é extensível às demais empresas, em caso de consórcio ou subcontratação de parte do objeto.

7.1.4. Atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente os previstos na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

7.1.5. Preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

7.1.6. Disponibilizar à PMI/SECRETARIA DE SAÚDE/DTIC solução de fiscalização e monitoramento da rede.

7.1.7. Disponibilizar acesso de leitura via SNMP (single network management protocol) a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de traps SNMP.

7.1.8. Fornecer acesso ICMP (internet control message protocol) a todos os ativos que fazem parte da solução.

7.1.9. Fornecer a MIB (base de informações de gerenciamento) de todos os ativos que fazem parte da solução.

7.1.10. Fornecer a comunicação entre a rede corporativa da Prefeitura do Município de Itapipoca e os equipamentos que fazem parte da solução para viabilizar acesso e gerenciamento SNMP e ICMP.

7.1.11. A solução de monitoramento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pela vigência do instrumento firmado entre as partes.

7.1.12. Disponibilizar acesso de maneira online aos relatórios descritos abaixo, além de fornecer relatórios digitais até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando a **CRENCIADA** sujeito às penalidades em caso de atraso dos mesmos, sendo:

7.1.12.1. Relatório estatístico mensal, em formato de planilha;



7.1.12.2. Dashboard online que permita visualizar em tempo real e com capacidade de gerar relatórios customizáveis;

7.1.12.3. Relatório mensal de Desempenho;

7.1.12.4. Relatório Descritivo Geral;

7.1.13. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pela PMI/SECRETARIA DE SAÚDE/DTIC no prazo estabelecido.

7.1.14. Cumprir todos os requisitos do Edital e seus anexos mesmo que não transcritos neste Termo de Colaboração.

7.1.15. Comunicar à **Secretaria de Saúde** sobre as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou que impeçam a execução dos serviços;

7.1.16. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

7.1.17. Arcar com todos os custos, encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.

7.1.18. Disponibilizar mensalmente, de maneira "on-line", todas as informações citadas no item 4.1.1 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº _____ - **Secretaria de Saúde**, bem como uma versão consolidada anual, em meio digital, em formato de planilha eletrônica.

7.1.19. Armazenar durante todo período contratual os dados de medições básicas da rede, incluindo, mas não necessariamente se limitando a, todos os dados relativos e necessários aos parâmetros de monitoramento e fiscalização apontados no Termo de Referência ou neste Termo de Colaboração.

7.1.20. Implementar e disponibilizar uma Interface de Programação de Aplicação (API)

7.1.21. Comunicar a **Secretaria de Saúde** sobre a impossibilidade de fornecimento dos itens em tempo hábil ou possíveis atrasos.

7.1.22. Apresentar protocolo de fiscalização conforme previsto no Termo de Referência.

7.1.23. Apresentar protocolo de manutenção preventiva e corretiva conforme previsto no Termo de Referência.

7.1.24. Nomear o Preposto que a representará durante a vigência do Termo de Colaboração.

7.1.25. Disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a SMIT.

7.1.26. Ministrará capacitação para a ferramenta de fiscalização.

7.2. Compete à **Secretaria de Saúde**:

7.2.1. Fornecer à CREDENCIADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Termo de Colaboração.

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CREDENCIADA.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CREDENCIADA.

7.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Colaboração e das disposições legais que o regem.

7.2.5. Realizar o acompanhamento do presente Termo de Colaboração, comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CREDENCIADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Administração e ou endereço de cobrança;

7.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no ANEXO I - Termo de Referência do Edital nº _____;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Colaboração, em caso de descumprimento, pela CREDENCIADA, de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.2.10. Exigir da CREDENCIADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. Tendo em vista a utilização gratuita de serviços de gestão, manutenção e instalação de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas localidades do Município de ITAPIOCA, a contrapartida fornecida à CREDENCIADA poderá ocorrer nos seguintes formatos:

8.1.1. Veicular publicidade e realizar a ativação de marcas nas placas e postes destinados ao Wi-Fi, respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação pela Prefeitura de ITAPIOCA com apoio, quando necessário, junto aos órgãos competentes na matéria, por meio da utilização da logomarca da CREDENCIADA na placa de identificação do programa ITAPIOCA Conectada, conforme deliberação prévia da Prefeitura de ITAPIOCA.

8.1.2. Explorar modalidades de publicidade digital que permitam divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, garantindo-se observância de contraditório e ampla defesa:

9.1.1 Pela execução do serviço em desacordo com o Termo de Referência e com as normas legais, a **Secretaria de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.1.1.1. Advertências.

9.1.1.2 Suspensão temporária da veiculação de publicidade.

9.1.1.3. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.1.4. Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.2 As sanções estabelecidas nos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 são de competência exclusiva do Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

O prazo de 90 dias a partir da data de início de operação de cada localidade será entendido como período da graça, onde os índices de operação exigidos continuem a ser medidos e monitorados, porém não serão considerados, para efeito de penalização, quaisquer desvios dos padrões mínimos exigidos.



Assim, a CREDENCIADA poderá avaliar a qualidade da rede em funcionamento e fazer os ajustes necessários para a entrega dentro dos parâmetros exigidos.

9.1.3 A sanção estabelecida no item 9.1.1.1 é de competência do (cargo e órgão de origem do responsável) facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

9.2 O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer um dos casos, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4**

9.3 A CREDENCIADA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso a penalidade aplicada.

9.4 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à CREDENCIADA, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da CREDENCIADA para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 Os vícios ou falhas na contratação, discriminados abaixo, ensejarão a aplicação de penalidades conforme a pontuação indicada.

9.6 Para fins de aplicação das penalidades previstas na **TABELA 2**, será considerada a soma das pontuações obtidas nos últimos 12 (doze) meses de prestação do serviço.

9.6.1 Considera-se reincidência quando a CREDENCIADA, em nova medição mensal, atingir a pontuação especificada na **TABELA 2**.

9.8. Na hipótese de aplicação da terceira advertência, a CREDENCIADA deverá submeter à **Secretaria de Saúde** um Plano de Melhoria visando à correção dos problemas que acarretaram a pontuação obtida, e segui-lo de maneira diligente, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração.

9.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

9.9.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na (incluir endereço de protocolo), com a (área a ser endereçado o protocolo de recurso), após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico e demais meios não expressos neste instrumento.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Baixa disponibilidade do serviço por localidade	Por ocorrência	2
2	Não garantir a conexão do número mínimo de usuários indicado na localidade (item 1.2.4).	Por ocorrência	2
3	Ultrapassar 5 (cinco) chamados abertos em uma mesma localidade num mesmo mês (item 12.11.6).	Por localidade	5



4	Atraso no cronograma de instalação, para além do tempo limite estabelecido neste Termo de Referência (item 8.6).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
5	Não correção de inconformidade notificada identificada na etapa de instalação (item 8.14.3).	Por dia de atraso	Até 10º dia: 10 pontos; a partir do 11º dia: 20 pontos
6	Indisponibilidade total ou parcial da solução de monitoramento da rede (item 9.2), impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pelo DTIC-SEPLAGE.	Por dia de indisponibilidade	5

TABELA 2

Pontuação	Penalidade
Pontuação \geq 10	1ª advertência
(1ª reincidência)	2ª advertência
(2ª reincidência)	3ª advertência e exigência de apresentação de Plano de Melhoria

Pontuação	Penalidade
Pontuação \geq 20 no prazo de 3 (três) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Suspensão temporária de participação em chamamento público
Pontuação \geq 20 (1ª reincidência) ou, no prazo de 6 (seis) meses, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora.
Pontuação \geq 20 (2ª reincidência) ou, no prazo de 1 (um) ano, não cumprir diligentemente o Plano de Melhoria exigido na 3ª advertência	Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá vir a ser denunciado pela CREDENCIADA, mediante comunicação à **Secretaria de Saúde** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data de rescisão.

10.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar, por meio de ofício à **Secretaria de Saúde**, devidamente protocolizado, a intenção de denunciá-lo a ajuste.

10.2. Constitui motivos para rescisão o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexequível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia.

10.2. Dar-se-á a rescisão do Termo de Colaboração, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/96. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Termo de Colaboração, poderá ensejar, a critério da **Secretaria de Saúde**, suspensão ou rescisão do ajuste.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CREDENCIADA reconhece, neste ato, os direitos da **Secretaria de Saúde**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE, NEUTRALIDADE DA REDE E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É responsabilidade de a CREDENCIADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

11.2. Não é permitido realizar traffic shaping ou outras práticas que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade de uso da internet.

11.3. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da CREDENCIADA, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a CREDENCIADA por parte do Poder Público.

11.4 A CREDENCIADA deverá coletar e tratar as informações dos usuários, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes. A CREDENCIADA deve ainda restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

11.5 O tratamento desses dados coletados dos usuários deve estar em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais legislações vigentes.

11.6 O tratamento ou coleta de dados dos usuários, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), demais legislações vigentes e demais cláusulas, implica infração grave, além de sujeitar a CREDENCIADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

11.7. A CREDENCIADA deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas nos Termos de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.

11.7.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.



11.8. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de sanções por descumprimento contratual, sempre prejudicando e perdendo danos.

11.9. A CREDENCIADA deverá utilizar os Termos de Uso e a Política de Privacidade expostos no Anexo IV – Política de Privacidade e Termos de Uso.

11.10. Caso a CREDENCIADA entenda serem necessárias alterações nos documentos mencionados no item 9.6, desde que estas não contrariem as cláusulas deste Termo de Colaboração, a CREDENCIADA deverá encaminhar proposta à **Secretaria de Saúde**, que terá 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento para aprovar, reprovar ou solicitar modificações.

11.11. A CREDENCIADA deverá garantir o sigilo das informações coletadas durante a operação da rede WiFi objeto do edital de chamamento nº _____ assim como todos os dados armazenados em seus bancos de dados, não podendo, de qualquer forma, repassar tais informações a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso.

11.12. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, anexando-se a documentação comprobatória ao presente instrumento.

11.12.1. Mediante prévia autorização da **Secretaria de Saúde** poderá haver subcontratação de parte do objeto do presente Termo de Colaboração.

11.13. A única responsável perante o Município é a Credenciada, independentemente da apresentação da empresa sub Credenciada para a execução de determinado serviço.

11.14. Não haverá qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Poder Público e a empresa sub Credenciada.

11.15. O pedido de autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá vir acompanhado da documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, respondendo a CREDENCIADA, solidariamente, pelo inadimplemento das obrigações quando relacionadas com o objeto do presente Termo de Colaboração.

11.16. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, perante a Administração Pública e terceiros.

11.17. A CREDENCIADA responderá perante a Administração Pública e a terceiros por quaisquer atos decorrentes de eventual subcontratação de parte do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A critério da **Secretaria de Saúde**, será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do Termo de Colaboração, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em Lei, sem prejuízo das demais sanções.

12.2. A CREDENCIADA se obriga a comunicar à **PMI/SECRETARIA DE SAÚDE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua ocorrência.

12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Colaboração o Edital de Credenciamento nº _____

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Colaboração poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



12.5. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, serão dirigidos aos seguintes endereços: PMI/SECRETARIA DE SAÚDE: (Rua Inocêncio Braga, 301 - Centro - Itapipoca - CE) CREDENCIADA: (endereço para envio)

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.7. Fica a Credenciada ciente de que a assinatura deste termo de colaboração indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.8. A Credenciada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIPOCA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

ITAPIPOCA, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

CREDENCIADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria de Saúde



Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Itapipoca. Chamada Pública .Nº 004.11/2023. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca torna público aos interessados que realizará **chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos para atender ao programa WI-FI LIVRE - ITAPIPOCA CONECTADA nas diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapipoca.** Os interessados deverão apresentar seus documentos, em envelope fechado, para Comissão Permanente de Licitação, até o dia **19 de Outubro de 2023 até às 18:00 horas**, na Av. Anastácio Braga, Nº 195 – São Sebastião, Itapipoca/CE. O Edital poderá ser retirado no sítio eletrônicos: www.tce.ce.gov.br. Itapipoca/CE, 03 de Outubro de 2023. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira, Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE **05.10.2023**, NOS SEGUINTE
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

FATURAR PELA SECRETARIA DE SAÚDE



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Alteração de Edital - Pregão Eletrônico Nº 2308.09/2023. A Prefeitura Municipal de Acarape/CE, através da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, por seu Pregoeiro Oficial, torna público a alteração do edital do Pregão Eletrônico Permanente nº 2308.09/2023, cujo o objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Acarape/CE. Em virtude das modificações procedidas no edital, a sessão pública fica marcada para às 10:00 horas do dia 19 de outubro de 2023, no Portal do BLL Compras, no endereço eletrônico www.bll.org.br. A íntegra do edital retificado e demais informações poderão ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações na sede da Comissão de Pregão, situada à Rua José Guilherme Costa, 100, Centro, Acarape/CE, ou pelo e-mail: comlicitacaopma2021@gmail.com, no horário de 08h00min às 12h00min. **Francisco Torres de Moura - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004.11/2023 - A Secretaria de Saúde do Município de Itaipoca torna público aos interessados que realizará **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços de projeto, implantação, operação, manutenção e gestão de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita, por meio de Wi-Fi, aos cidadãos para atender ao programa WI-FI LIVRE - ITAIPÓCA CONECTADA nas diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itaipoca.** Os interessados deverão apresentar seus documentos, em envelope fechado, para Comissão Permanente de Licitação, até o dia 19 de Outubro de 2023 até às 18h, na Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, Itaipoca/CE. O Edital poderá ser retirado no sítio eletrônicos: www.tce.ce.gov.br. Itaipoca-CE, 03 de Outubro de 2023. **Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira - Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento da Habilitação. A Prefeitura Municipal de Eusébio - CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 08.004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação e reforma do Centro Social da Primeira Infância de Eusébio, localizado no Bairro Parque Havaí no Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Inabilitar as seguintes empresas: C F L Construtora LTDA - CNPJ Nº 37.173.470/0001-67; Morreto Construções e Serviços EIRELI - ME - CNPJ Nº 07.305.610/0001-42; Arcturo construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81. Habilitar as seguintes empresas: Trio Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 23.946.516/0001-29. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea "a", Inciso I, Art. 109, da Lei 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 04 de outubro de 2023. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.10.04.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.10.04.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusive serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 23 de outubro de 2023, a partir das 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 04 de outubro de 2023. Moises Souza Domingos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE REVOGAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIDADE E INFRAESTRUTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, SN, CENTRO, TORNA PÚBLICO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.12.01/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMAÇÃO BÁSICA EM ÁREAS DIVERSAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE., POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO COM FULCRO NO ART. 49, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. JAGUARIBE-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2023. JOSÉ TALVÂNIO PINHEIRO SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231004.01-SRP-DIV - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Coreaú-CE, através de sua Ordenadora de Despesas, como Órgão Gerenciador, torna público que realizará às 09h, do dia 19 de Outubro de 2023, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Objeto: **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de material de limpeza para atender às demandas de Diversas Secretarias do Município de Coreaú-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e no Site no Município: <https://www.coreau.ce.gov.br/transparencia/licitacoes>. Informações pelo E-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com ou no Endereço: Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú-CE, **Coreaú-CE, 04 de Outubro de 2023. Marlene Ximenes Cristino - Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Órgão Gerenciador do Registro de Preços.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE AVISO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19.09.001/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.09.001/2023, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE MARTINÓPOLE-CE CUJA A VENCEDORA FOI A EMPRESA; NEW QUALITY COMERCIAL LTDA-EPP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 32.279.643/0001-02, COM VALOR GLOBAL: R\$ 2.974.540,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) DEPOIS DE ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A ADESÃO NA FORMA DA LEI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.04.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **Contratação de serviços a serem prestados na locação e fretamento de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 06 de outubro de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 19 de outubro de 2023 às 08:30 horas. Início da sessão de disputa de preços: 19 de outubro de 2023 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasassare.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 04 de outubro de 2023. Mickaelly Lohane Moraes Tributino - Pregoeira Oficial do Município.****

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2023 - SEGEPE - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo OBJETO: é a Contratação de pessoa jurídica especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Russas/CE nos Termos da Lei Municipal N.º 1.623, de 17 de Agosto 2016, de acordo com as especificações e quantidades de vagas constantes neste Termo de Referência, terá a sessão inicial com uma Nova Data de Abertura em função de alteração no Termo de Referência. A Data para o Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no dia 07 de Novembro de 2023, às 09h. O Instrumento Convocatório reformado poderá ser conferido no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Russas-CE, 04 de Outubro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Presidente da CPL.**



CIDADES

Assinatura. O prefeito Joel Sarfo assinou ordem de serviço para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Residencial Vitoria Quarteir. O novo equipamento terá três equipes da Estratégia Saúde da Família. A construção faz parte do pacote de investimentos da saúde, anunciado no mês de abril.



Incidência de calazar cai em Fortaleza, mas situação no Ceará ainda preocupa

Fortaleza obteve índices melhores em razão da política de tratamento da doença, com auxílio à população e doação de material repelente para proteção de cães

ANTONIO VIANA INTERIOR

PSD e os Aguiar com Elmano

A deputada Gabriella Aguiar, o irmão, deputado federal Domingos Neto, a mãe dos dois, a prefeita Patrícia Aguiar (de Tuiú) e o grande patriarca e líder Domingos Gomes de Aguiar Filho, presidente estadual do Partido Social Democrático, estiveram em longa conversa com o governador Elmano de Freitas (flagrante). Também participaram do encontro, no Palácio da Abolição, prefeitas e prefeitos do partido, todos confirmando a parceria política com o Governador do Estado e a certeza de que marcharão juntos nas eleições municipais do próximo ano. Conversando com a nossa reportagem o presidente do PSD, Domingos Filho, fez questão de ressaltar que o apoio de Elmano de Freitas a qualquer candidato (e) nas eleições de 2024, tem qualquer dúvida "é meu caminho para a vitória", enfatizou.



Bons gestores

A referência dos principais cronistas políticos do Ceará, daqueles que atuam em Fortaleza, na Zona Norte, no Cariri, no Sertão Central, Vale do Jaguaribe e nos Planícies dão conta de que são inúmeros os bons gestores (as), com amplas possibilidades de muitas reeleições. Nis estamos atentos. Sem dúvida, o principal assunto na mesa política a partir de agora.

Pré-candidaturas

Quem acompanha o nosso trabalho no Rádio, Jornal, Facebook e Sistema Antonio Viana Online-www.avol.com.br, não tem, já a partir de agora, nenhuma dúvida sobre as grandes e importantes novidades na campanha. Vamos ter prefeitos e prefeitas disputando a reeleição, vamos ter ex-prefeitos e ex-prefeitas no palanque, agora deputados e deputadas estão federados como postulantes.

Nomes se enraizaram

Muito embora as eleições sejam daqui há um ano (6 de outubro de 2024), além de alguns futuros, dentre eles e elas, já foi mencionado o nome de Lúcia Maria Lins (PT) e, fala-se em muitos estaduais. Os que já me concederam entrevistas sobre a viabilidade das disputas foram: Evandro Leão (sem partido), quem deve candidatar-se em Fortaleza; Luciano Frota (PMDB), João César Costa Lima Filho (PT), em Maracaná; e Claudio Pinho (PDT), em São Gonçalo do Amarante.

Outros comentários

A deputada estadual Estelita Pinheiro, única representante do PSD no Legislativo Estadual, revelou me em entrevista que deverá disputar a Prefeitura de Caucaia, Forno Camacha (União Brasil) pretende transferir seu domicílio eleitoral para Pacotão para disputar a prefeitura. Ela foi prefeita de Maracaná em dois mandatos.

E ainda

O jovem deputado Carmelo Neto (21 anos), integrante do PL (partido de Bolsonaro), não esconde de ninguém seu desejo de se candidatar em Fortaleza, assim como Dr. Oscar Rodrigues (do União Brasil), admite disputar em Sobral. Ainda são comentados os projetos "candidatura" dos ex-prefeitos Anísio Almir Bitt (Progressista, em Itaipava ou Canindé) e Simão Pedro (PSD), em Orós, onde já foi prefeito. Vem muita novidade por aí. Aguardemos.

Reeleição potencial

Conversando com vários presidentes partidários, com jornalistas e radialistas que cobrem a área política, não fiquei com qualquer dúvida sobre as grandes chances de reeleição para mais de três dezenas de prefeitos (as). Sem qualquer dúvida, o momento atual, por seus aspectos administrativos e boa figura junto ao eleitorado são propícios. Dentre outras, as reeleições em Barreira, Maranguape, Genápolis, Horizonte, Icó, Quixerote, Nogueira e Tauá. Ansiamos para conferir.

Mais informações:

e-mail: antoniovia@oestado.com.br

A leishmaniose visceral, também conhecida como calazar, é uma doença infecciosa e zoonótica causada pelo protozoário *Leishmania infantum*, que acomete muitos mamíferos entre eles o homem, o cão, o gato e algumas espécies silvestres. É uma doença zoonótica, ou seja, precisa do vetor, o mosquito-pálida, para ocorrer a infecção. O contágio ocorre durante a picada do inseto nas outras formas de transmissão podem acontecer, como a sexual, a transfusária, transfusão sanguínea e acidentes laboratoriais.



Prefeitura disponibiliza, desde 2021, distribuição de coleiras repelentes

Segundo Giovanni Maranhão, biólogo, médico veterinário, tecnólogo em saúde pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e coordenador do Núcleo de Entomologia e Controle da Transmissão de Doenças, há leve tendência de diminuição no número de casos de leishmaniose nas Américas, embora a maior parte dos casos tenha sido verificada no Brasil. No Ceará, de janeiro de 2007 até a semana epidemiológica 43 de 2022, foram registrados 6.926 casos humanos confirmados, com uma média de 453 casos ao ano. A maior parte dos casos, se bem acompanhados tem uma boa evolução clínica. No entanto, se o diagnóstico for tardio o índice de mortalidade dos pacientes é alto", explica Maranhão.

ressalta ser necessário trabalhar a questão da higiene. "Proteger os animais da forma que puder. É importante também evitar o acúmulo de lixo, já que podem atrair animais como roedores e gambás, que são reservatórios dos protozoários para os insetos fêletomíneos. Tive um animal positivo, assim como ser humano, bucar imediatamente os serviços de saúde".

Coleiras repelentes

Desde 2021, a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SME) e da Coordenação de Vigilância em Saúde (Covisa), vem distribuindo coleiras de proteção contra a leishmaniose visceral em cães, também conhecida como calazar. Para saber se seu bairrinho está na lista, basta entrar em contato com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de segunda a sexta, das 08h às 17h, através do número (85) 3131-7847.

Do Hens, o calazar pode ser tratado durante toda a vida do cão para aumentar sua longevidade. "É possível tratamento em todas as faixas, contudo, adequando a condição e expectativa do estágio da doença em cada paciente. A estadia deve ser considerada pelo médico veterinário de acordo com cada caso. Particularmente, preferir lutar pela vida a insistir com a morte", destaca.

No Brasil, a única medicação aceita para o tratamento em cães é o miltelfos. "Mas não faz das miltelfos a única opção terapêutica. Dependendo dos estágios da doença, pode ser associada a adjuvantes. É importante o acompanhamento adequado do paciente para evitar possíveis recaídas. Lembrando que cada paciente reage de uma forma e que o fator individual é muito importante", concluiu o médico veterinário. Por Fernando Leite

Tratamento em cães

Segundo o médico veterinário e especialista em doenças infecciosas, Ricar-

Ziik DORAL DE USUÁRIO DE ALIENAÇÃO FISCALIZADA... **Santander**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003.001/2023 - Para a compra de 10.000 unidades de... **ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBATE/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 003.001/2023** - Para a compra de 10.000 unidades de...

PARANÁ - COMISSÃO PARTICIPATIVA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - Edital de Licitação Nº 003.001/2023... **ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 003.001/2023** - Para a compra de 10.000 unidades de...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 003.001/2023 - Para a compra de 10.000 unidades de...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 003.001/2023 - Para a compra de 10.000 unidades de...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARENTIENSE/CE - ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 003.001/2023 - Para a compra de 10.000 unidades de...